

CÓPIA

PROTOCOLO
EMATER
PÁGINA
Nº

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARÁ** E A **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ – EMATER-PARÁ**, PARA EXECUÇÃO DE PARCERIA TECNICO OPERACIONAL, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL AOS EMPREENDIMENTOS FINANCIADOS PELO BANPARÁ.

Por este instrumento particular, de um lado, a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede no a BR 316, km 12, Centro, CEP 67105-970, Marituba/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.402.797/0001-77, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. **CLEIDE MARIA AMORIN DE OLIVEIRA MARTINS**, brasileira, casada, Engenheiro Agrônomo, portador da Carteira Profissional nº 5050-D CREA-PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.295.492-53, residente e domiciliado em Belém/Pará, doravante denominado **EMATER-PARÁ**, e de outro, **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A**, sociedade anônima de economia mista, banco múltiplo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.913.711/0001-08, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 251, Campina, CEP 66010-000, Belém/PA, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, bancário, portador da cédula de identidade nº 9028-CRC-PA e inscrito no CPF sob o nº 065.987.302-87, e por seu Diretor de Crédito e Fomento, Sr. **JORGE WILSON CAMPOS E SILVA ANTUNES**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1.839.639 SEGUP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 121.810.722-72, residentes e domiciliados em Belém/Pará, doravante denominado BANPARÁ, celebram o presente Convênio, que se regerá segundo cláusulas e condições a seguir expostas, que depois de discutidas são aceitas e outorgadas mutuamente pelos partícipes, que se comprometem a cumprir e respeitá-las fielmente, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Estadual nº 1.819/1959, o Banco do Estado do Pará desempenha o papel institucional de agente indutor do fomento à economia estadual, atuando também como banco oficial do Estado do Pará, assim considerado pelo art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Pará como ápice do sistema financeiro estadual;

CONSIDERANDO que, na condição de agente financeiro, o BANPARÁ busca o aperfeiçoamento contínuo e melhoria permanente da sua atuação, no apoio às políticas públicas que possibilitem o desenvolvimento econômico e social em território paraense;

Cleide

CONSULTORIA JURÍDICA
Alysson Lopes da Costa
GAB/PA nº 20.552
BANPARÁ



CONSIDERANDO também que, o BANPARÁ na condição de instituição do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), atuante com suprimento de recursos financeiros para aplicação exclusiva nas finalidades e condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural (MCR), deve atender às exigências emanadas pelo Banco Central do Brasil consolidadas no referido Manual, seguindo fielmente as instruções que lhe forem transmitidas, as quais as partes, desde já, declaram conhecer e se obrigam a observar integralmente;

CONSIDERANDO que a EMATER-PARÁ é o órgão oficial de assistência técnica e extensão rural do estado do Pará, e que possui reconhecida experiência na prestação de serviços especializados nas áreas de ciências agrárias e humanas, e na difusão de conhecimentos e informações tecnológicas no meio rural, contribuindo com soluções para agricultura familiar, com serviços de assistência técnica, extensão rural e pesquisas baseadas nos princípios éticos e agroecológicos;

CONSIDERANDO, portanto, a convergência de objetivos institucionais, com foco em permitir o acesso aos recursos controlados obrigatórios do crédito rural do BANPARÁ aos produtores assistidos pela EMATER-PARÁ, garantindo o correto assessoramento de milhares de agricultores familiares que poderão ser beneficiados em todo o estado do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Convênio tem por objetivo geral a realização de AÇÕES DE CARATER TÉCNICO OPERACIONAL entre BANPARÁ e EMATER-PARÁ, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural aos empreendimentos rurais e agroindustriais financiados pelo BANPARÁ, objetivando a consecução dos seguintes objetivos comuns:

- a. Promover o desenvolvimento sustentável e bem estar das famílias através da concessão de crédito a setores produtivos localizados em todo o Estado do Pará;
- b. Garantir aos produtores rurais a obtenção de Crédito Rural Educativo compreendendo a elaboração de projeto ou plano e a orientação ao produtor;
- c. Priorizar o atendimento às demandas por crédito dos mini e pequenos produtores rurais e de micro e pequenas empresas localizadas no Estado do Pará
- d. Promover, através da concessão de crédito, a geração de emprego e renda, observando as potencialidades locais;
- e. Incentivar a verticalização e agregação de valor às cadeias produtivas no Estado do Pará;
- f. Fortalecer a produção de base familiar com sustentabilidade;
- g. Garantir a aplicação dos recursos de forma criteriosa, assegurando a racionalidade, eficiência, eficácia e retorno das aplicações.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ainda que regularmente concluída as atribuições da EMATER-PARÁ quanto à elaboração e internalização de propostas, planos e projetos que lhe



forem demandados nos termos do presente convênio, a conclusão, quando encaminhada, ainda que favorável, não configurará qualquer obrigação ao BANPARÁ para a concessão de crédito respectivo, cuja competência é de exclusiva responsabilidade do BANPARÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA. Ficam desde já estabelecidas as seguintes definições:

a. **CRÉDITO RURAL:** É o suprimento de recursos financeiros, por instituições do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), para aplicação exclusiva nas finalidades e condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil.

b. **CRÉDITO RURAL EDUCATIVO:** É o suprimento de recursos conjugado com a prestação de assistência técnica, compreendendo a elaboração de projeto ou plano e a orientação ao produtor.

c. **ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL:** É o serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais, a qual se desdobra em duas fases:

c.1. **Planejamento:** Consiste na elaboração de propostas, planos ou projetos ao nível de empresa, imóvel, produtor rural ou grupal; e,

c.2. **Orientação Técnica e Gerencial:** Consiste na prestação de serviços de orientação técnica e gerencial em nível de empresa, imóvel, produtor rural ou grupo, envolvendo a difusão de tecnologias agropecuárias, agroindustrialização, métodos de administração e práticas conservacionistas adequadas à preservação e sustentação do meio ambiente consoante legislação ambiental vigente. Os trabalhos de orientação que compreendem:

c.2.1. Coleta de amostras de solo para análise, testes e diagnósticos;

c.2.2. Acompanhamento de atividades financiadas, segundo a tecnologia recomendada;

c.2.3. Controle de qualidade dos produtos;

c.2.4. Treinamento tecnológico e gerencial dos financiados;

c.2.5. Elaboração de laudos, avaliações e pareceres;

c.2.6. Prescrição de vacinas, medicamentos e suplementos alimentares;

c.2.7. Recomendação de adubação e controle de pragas e doenças;

c.2.8. Outros atos e práticas destinados a bem orientar o desenvolvimento e a administração dos empreendimentos financiados

PARÁGRAFO ÚNICO. O planejamento de que trata o item c.1 desta cláusula obedecerá a roteiros e quesitos básicos definidos pelo BANPARÁ para apresentação de propostas, planos ou projetos.

CLÁUSULA TERCEIRA. Para o pleno cumprimento do presente Convênio, o BANPARÁ terá as seguintes obrigações:

Ed

deide



- a. Prestar informações referentes à proposta, plano ou projeto, e fornecer os dados necessários à elaboração dos relatórios, quando solicitado pela EMATER-PARÁ, desde que expressamente autorizado pelo cliente;
- b. Não alterar os objetivos das propostas, planos ou projetos apresentados, inclusive seus orçamentos, sem prévio entendimento com a EMATER-PARÁ;
- c. Autorizar a EMATER-PARÁ, por escrito, à execução ou cancelamento dos serviços ajustados neste Convênio;
- d. Comunicar à EMATER-PARÁ, por escrito, as irregularidades ou falhas cometidas por seus técnicos, quando prejudiciais aos objetivos deste Convênio ou aos direitos creditícios do BANPARÁ por meio do seu representante para tal comunicado pela EMATER-PARÁ;
- e. Incluir, nos instrumentos de crédito, cláusula estipulando que o cliente se obriga a acatar a orientação da assistência técnica e a permitir livre acesso de funcionários do BANPARÁ e da EMATER-PARÁ, para supervisão, inspeção e orientação técnica;
- f. Repassar semestralmente à EMATER-PARÁ, relatório de crédito contratado e valor de taxa de assistência técnica liberada ou a ser liberada até o 10º dia útil de cada semestre;
- g. Credenciar os técnicos indicados pela EMATER-PARÁ, desde que cumpram com o que determina o Edital de Credenciamento de Elaborador de Propostas e Projetos e/ou Assistência Técnica e Extensão Rural vigente divulgado pelo BANPARÁ, especialmente nos seguintes itens: Item 3 – REQUISITOS MÍNIMOS PARA CREDENCIAMENTO; Item 4 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO; Item 5 – DOCUMENTAÇÃO (5.2 e 5.3).

CLÁUSULA QUARTA. Para o pleno cumprimento do presente Convênio, a EMATER-PARÁ terá as seguintes obrigações:

- a. Garantir a elaboração de propostas, planos ou projetos aos produtores rurais, dentro dos padrões definidos pelo BANPARÁ;
- b. Prestar orientação técnica e gerencial ao nível de empresa, imóvel, produtor rural ou grupal aos beneficiários de financiamento com vistas a assegurar-se da correta aplicação dos recursos liberados e o estágio de execução das obras e serviços;
- c. Viabilizar a inclusão social do produtor rural, suas famílias e organizações, com soluções adequadas para os problemas de produção, gerência, beneficiamento, armazenamento, comercialização, industrialização, geração de energias e preservação do meio ambiente;
- d. Fornecer oficialmente a relação dos técnicos que irão atuar junto às Agências do BANPARÁ, apresentando documentos que comprovem vinculação trabalhista, relacionando inclusive os cedidos por outros órgãos, apresentando documentação comprobatória, conforme determina o Edital de Credenciamento de Elaborador de Propostas e Projetos e/ou Assistência Técnica e Extensão Rural vigente divulgado pelo BANPARÁ;

Handwritten mark

Handwritten signature



- e. Manter em seu quadro funcional e disponibilizar para o desempenho dos objetivos deste Convênio, profissionais com formação em ciências agrárias ou outros profissionais com habilitação compatível com as atividades produtivas a serem assistidas e devidamente inscritas nos respectivos conselhos da categoria;
- f. Comunicar ao BANPARÁ qualquer modificação que venha a ocorrer em sua administração ou em seu quadro técnico;
- g. Colaborar com o BANPARÁ no levantamento de informações técnicas e socioeconômicas relacionadas com os programas, beneficiários e as atividades financiadas;
- h. Articular com o BANPARÁ para a formulação de diretrizes e procedimentos necessários à operacionalização deste Convênio;
- i. Elaborar, em colaboração com o candidato a financiamento, projeto, plano, orçamento ou proposta de financiamentos, observando os normativos do programa e linha de financiamento;
- j. Em caso de contratação do serviço de assistência técnica pelo produtor para o projeto financiado, o técnico da Emater deverá visitar, pelo menos, três vezes ao ano, os empreendimentos assistidos, fornecendo ao BANPARÁ relatório dessas inspeções, nele registrando: as recomendações técnicas ministradas; as possibilidades de os objetivos preestabelecidos serem atingidos; eventuais problemas que possam influir no sucesso do plano/projeto; opinião conclusiva sobre a conveniência de serem liberados novos recursos à operação;
- k. Efetuar com prioridade, sempre que solicitadas pelo BANPARÁ, vistorias extraordinárias nos imóveis, sob sua assistência técnica, fornecendo relatórios na forma prevista neste Convênio;
- l. Comunicar ao BANPARÁ, imediatamente, a ocorrência de quaisquer problemas e/ou irregularidades que recomendem suspensão da utilização do crédito, ou possam provocar o malogro de empreendimento financiado;
- m. Manter a relação técnico/produtor de 1/50 na assistência individual e 1/100 no caso de assistência grupal;
- n. Apurar convenientemente qualquer reclamação que lhe venha a ser formulada, por escrito, pelo BANPARÁ, dando-lhe ciência do resultado das diligências realizadas e das providências adotadas;
- o. Acatar as instruções do BANPARÁ, relativas à execução ou cancelamento de serviços autorizados, desde que tecnicamente justificados e previamente informados;
- p. Colaborar com o BANPARÁ no levantamento de informações técnicas e socioeconômicas relacionadas com os programas e as atividades financiadas.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO.** É vedado aos dirigentes, funcionários e técnicos da EMATER-PARÁ vinculados a este Convênio, o exercício de atividades relacionadas com a produção e venda de insumos, com a comercialização, beneficiamento, armazenagem e industrialização de produtos agropecuários, com mecanização rural e com corretagem de qualquer espécie.

Pa

feide



PARÁGRAFO SEGUNDO. Os dirigentes e os técnicos não poderão, ainda, participar, de qualquer forma, de outras empresas prestadoras de assistência técnica e/ou cooperativas de prestação de serviços de assistência técnica.

CLÁUSULA QUINTA. O controle e a fiscalização do presente Termo de Cooperação incumbem, concorrentemente, a EMATER-PARÁ e o BANPARÁ.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, ficam designadas as seguintes pessoas:

EMATER-PARÁ

Titular:

- Nome: Thiago Augusto de Carvalho Leão
- Cargo/Função: Chefe do Núcleo de Crédito Rural
- Matrícula: 55585956/1
- Endereço: Av Conselheiro Furtado, nº 3536B, Apto. 1103, Guamá – Belém/PA, CEP 66073-160
- Telefone: (91) 980281000
- E-mail: creditorural@emater.pa.gov.br

Suplente:

- Nome: Alexandre Alberto Gonçalves Galvao
- Cargo/Função: Extensionista Rural I – Núcleo de Crédito Rural
- Matrícula: 31785951
- Endereço: Trav. Padre Eutíquio, Nº 2596, Edifício Rio Sena, Apto. 902 – Belém/PA, CEP 66025-230.
- Telefone: (91) 983884349
- E-mail: creditorural@emater.pa.gov.br

BANPARÁ:

Titular:

- Nome: Cindy Luyne Vaz Ornela
- Cargo/Função: Superintendente
- Telefone: (91) 3348 -3221
- E-mail: cornela@banparanet.com.br

Suplente:

- Nome: Roberto Felipe Tobias Ribeiro
- Cargo/Função: Gerente
- Telefone: (91) 3348 -3177
- E-mail: rribeiro@banparanet.com.br



CLÁUSULA SEXTA. O BANPARÁ não possui obrigação de remuneração das atividades da EMATER-PARÁ, sendo esta atribuição do cliente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O BANPARÁ buscará assegurar que o produtor rural realize a contraprestação dos serviços executados pela EMATER-PARÁ, referente à assistência técnica e gerencial do presente Convênio, em consonância com o estabelecido no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil que será em consonância com o estabelecido nos itens 44, 45, 46, 47 e 48, da Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do Manual de Crédito Rural (MCR), exceto para os financiamentos de que trata o MCR 10-16, 10-17 e 10-20, que têm custos específicos de assistência técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A remuneração pelos serviços relativos à elaboração, planejamento e orientação técnica e gerencial será regida pelas normas emanadas do Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O custo do estudo técnico (proposta, plano ou projeto) é coberto pela remuneração da orientação empresarial e técnica, quando for exigida sua prestação.

PARÁGRAFO QUARTO. Fica estabelecido que os repasses dos recursos pelos serviços referidos nas alíneas do caput desta Cláusula só poderão ser alteradas em decorrência de instruções emanadas do Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO QUINTO. Os pagamentos ou repasses das remunerações previstas nesta cláusula, quando cabíveis, serão efetuados à EMATER-PARÁ, conforme segue:

- a. Até 7 (sete) dias após a entrega dos serviços, conforme contratação;
- b. De acordo com os normativos do Banco Central do Brasil, quando os serviços se referirem à elaboração de plano ou projeto, orientação técnica e gerencial, comprovação de perdas e medição de lavoura pelo PROAGRO.

PARÁGRAFO SEXTO. No caso do não estabelecimento de remuneração ou pagamentos dos serviços, objeto deste Convênio, por parte dos normativos do Banco Central do Brasil, estas somente poderão ser ajustadas entre o BANPARÁ e a EMATER - PARÁ, através de prévio aditamento deste Convênio.

CLÁUSULA SETIMA. A EMATER-PARÁ responderá pelos prejuízos que seus técnicos causarem ao BANPARÁ ou aos beneficiários, quando procederem com culpa ou dolo, o que será apurado em processo administrativo, garantido o contraditório e o amplo direito de defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO. As responsabilidades pelos prejuízos acima mencionados não cessam com o descredenciamento do técnico.

Ed

Ed



CLÁUSULA OITAVA. Fica assegurado ao BANPARÁ o direito de, sempre que entender necessário, realizar vistorias ou fiscalização nos empreendimentos assistidos pela EMATER-PARÁ.

CLÁUSULA NONA. A EMATER-PARÁ poderá recusar, suspender ou cancelar a prestação de assistência técnica a qualquer proponente, beneficiário ou cliente, quando houver fundamentadas razões. Neste caso, deverá ser feito relato, por escrito, explicando os motivos que provocaram a adoção da medida e o BANPARÁ deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a decisão não seja devidamente fundamentada o BANPARÁ articulará com a EMATER-PARÁ para que seja dada continuidade à prestação de assistência técnica. Caso haja fundamentação, as partes deverão ajustar melhor solução.

CLÁUSULA DÉCIMA. O BANPARÁ poderá solicitar à EMATER-PARÁ a suspensão ou cancelamento da assistência técnica a qualquer cliente, fundamentando seu pedido por escrito, assim como, poderá o BANPARÁ denunciar ou cancelar credenciamento de técnico(s), a seu critério, caso a EMATER-PARÁ ou os seus dirigentes, funcionários e técnicos descumpram quaisquer das cláusulas pactuadas ou incorram numa das condições abaixo relacionadas e/ou naquelas previstas no Edital de Credenciamento no item 10 – CONDIÇÕES DE DESCRENCIAMENTO:

- a. Inobservância das normas de Crédito Rural emanadas pelo Banco Central do Brasil ou demais órgãos reguladores;
- b. Sublocação de serviços de sua responsabilidade direta;
- c. Apresentação de propostas, planos ou projetos com omissões propositadas;
- d. Inserção de informações inverídicas nas propostas, planos ou projetos;
- e. Apresentação de laudos omissos, quanto a desvios e demais informações que possam prejudicar o beneficiário ou o BANPARÁ;
- f. Dentre outros, devidamente justificados que venham a prejudicar a imagem do BANPARÁ ou que provoquem prejuízos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de descredenciamento fica assegurado o contraditório e ampla defesa,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A EMATER-PARÁ é o único responsável pelo vínculo empregatício e respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, securitárias e fiscais, relativas ao pessoal utilizado para execução dos serviços de que trata o presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As partes se comprometem a se reunir ao início de cada semestre, para efeito de avaliação das ações consignadas no presente Convênio,

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



cujas conclusões deverão servir para definir ajustes operacionais que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O BANPARÁ na condição de instituição do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) deve atender obrigatoriamente às exigências emanadas pelo Banco Central do Brasil consolidadas no Manual de Crédito Rural (MCR), seguindo fielmente as instruções que lhe forem transmitidas. No caso de orientação divulgada pelo Banco Central do Brasil em contrário ao que está disposto no presente Convênio, o BANPARÁ seguirá o que determina o Banco Central do Brasil, comunicando à EMATER-PARÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As regras deste Convênio poderão ser modificadas ou suprimidas por acordo das partes, através de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica resguardado a qualquer dos partícipes o direito de, a qualquer tempo, considerar rescindido o presente Convênio, desde que mediante prévio e expreso comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente Convênio se encerrará por decurso do prazo, podendo ainda ser rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação se, além das hipóteses legais, houver infração de qualquer cláusula contratual estabelecidas no presente Convênio ou se as obrigações forem cumpridas com deficiência ou em desobediência a quaisquer das condições aqui pactuadas, ou ainda se verificada qualquer outra irregularidade que, devidamente notificada à outra parte, deixar de ser regularizada em prazo razoável a ser estabelecido entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de descredenciamento fica assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O prazo de vigência deste Convênio é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditivado, prorrogado ou revisto mediante Aditivo ao contrato a ser estabelecido de comum acordo entre as partes, podendo ainda ser rescindido na forma da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA e conforme as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016. Este Convênio poderá ser modificado através de Aditivo, se alguma condição de competência de alguma das partes venha a sofrer quaisquer alterações, desde que as partes estejam de acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ocorrendo o término deste Convênio por rescisão nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, fica ajustado que as obrigações e responsabilidades de cada um dos partícipes permanecerão inalteradas até a execução final das respectivas operações de crédito.

El

Elcida



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Para todos os fins de direito, fica eleito o foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Celebram o presente Convênio, nos termos da Decisão da Diretoria Colegiada do BANPARÁ, estando sujeitas as partes às disposições da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações, no que couber, segundo as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

Belém (PA), 08 de novembro de 2019.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
 Cartório 3º Ofício de Notas de Belém
 NPJ: 04.913.711/0001-08
 Jorge Wilson, Diretor

3º Tabelionato de Notas de Belém
 Av. Pedro Miranda, 949 - Pedreira
 Fone: (91)-3233-2749 - CEP: 66885-005 - Belém

Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 [0518910]-CLEIDE MARCA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS.
 Em Testemunho da Verdade.
 Belém/PA., 11 de Novembro de 2019.

CRISTIANE SANTOS
 ESCRIVÃO
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
 Selos: H25041376
 150-CSSDS

EMATER PARÁ
 CNPJ: 05.402.797/0001-77



5º TABELIONATO DE NOTAS DE BELÉM/PA
 Kenia Martins Santos - Tabelião

RECONHECIMENTO Nº 065166

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
 (1) BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA, (2) JORGE WILSON CAMPOS E SILVA ANTUNES
 Belém/PA, 11 de novembro de 2019. Em test. da Verdade.

LETICIA DA SILVA BARBOSA - Escrevente

Emolumentos: R\$ 10,60 + selo: R\$ 0,90 -- Total: R\$ 11,50. Selo: 024998489 a 024998490.

Alysson Lopes da Costa
 OAB/PA nº 20.552

VISTO JURIDICO VINCULADO
 AO PARECER JURIDICO
 Nº 775/2019

